

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Apartamento de Autonomização ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES LOCAIS - ADCL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Apartamento de Autonomização designado por Lar, com acordo de cooperação para a resposta social de Apartamento de Autonomização celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Braga, em.../ .../..., pertencente à Associação de Desenvolvimento das Comunidades Locais, rege-se pelo presente regulamento.

NORMA 2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este estabelecimento rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Instituição e ainda nos seguintes diplomas legais:

1. Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 31/2000, de 31 de Janeiro (Normas reguladoras da cooperação)
2. Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho (Regras relativas à higiene dos géneros alimentares)
3. Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro (Normas de segurança e saúde nos locais de trabalho)

E ainda por:

4. Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro (Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios de Habitação, revogando, para edifícios de habitação, o capítulo III do título V do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951)
5. Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de Janeiro (Define os princípios básicos a que devem obedecer os lares, como forma de resposta social dirigida aos menores, transitória ou definitivamente, desinseridos do meio familiar)
6. Guião Técnico n.º 5 da Direcção Geral da Acção Social, de Fevereiro de 1998.
7. Lei 147/99, de 1 de Setembro.

NORMA 3 OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

O presente regulamento interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos jovens e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento
3. Promover a participação ativa dos jovens e seus representantes legais.

NORMA 4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO DO APARTAMENTO DE AUTONOMIZAÇÃO

Os princípios orientadores da intervenção do Apartamento de Autonomização, centrados nos jovens, visam a sua protecção, promoção e participação, nomeadamente:

1. Superior interesse dos jovens acolhidos e a acolher;
2. Afectividade;
3. Participação activa e cidadania;
4. Corporização do direito à família no Apartamento de Autonomização;
5. Privacidade;

6. Intervenção mínima, exclusivamente pelas entidades e instituições consideradas indispensáveis à promoção dos direitos e à proteção do jovem;
7. Intervenção imediata e oportuna;
8. Direito à informação e confidencialidade;
9. Reforço das competências dos jovens;
10. Autonomização dos jovens em termos pessoais, sociais e profissionais.
11. Sempre que as normas previstas neste Regulamento ponham em causa a segurança, bem-estar e protecção das crianças/jovens acolhidos, bem como do próprio Lar, a Direcção reserva-se o direito de as restringir.

NORMA 5

OBJETIVOS DO APARTAMENTO DE AUTONOMIZAÇÃO

São objetivos gerais do Apartamento de Autonomização:

1. Assegurar o cumprimento e respeito dos direitos dos jovens acolhidos;
2. Garantir a proteção, acolhimento, orientação e acompanhamento dos jovens na transição para a autonomia e vida ativa;
3. Promover a participação ativa dos jovens acolhidos no contexto geral em que estão inseridos e nas decisões que lhes digam respeito;
4. Educar para a autonomia e vida ativa tendo em conta as idades, retaguarda e competências.
5. Respeitar a individualidade e privacidade de cada jovem;
6. Proporcionar um ambiente normativo de vida, que lhes disponibilize experiências de vida diversificadas, ricas e adequadas às suas necessidades e potencialidades;
7. Proporcionar um ambiente próximo de um ambiente familiar harmonioso e afetuoso;
8. Promover competências para a gestão do dia-a-dia e total autonomia dos jovens: pessoal, social, profissional e económica.

NORMA 6

SERVIÇOS PRESTADOS E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. O Apartamento de Autonomização assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Acolhimento;
 - 1.2. Alojamento, alimentação e cuidados pessoais;
 - 1.3. Acompanhamento/preparação para a total autonomia de vida.
 - 1.4. Autonomização e integração socioprofissional.
2. O Apartamento de Autonomização promove um conjunto de actividades, nomeadamente:
 - 2.1. Acompanhamento escolar, que se concretiza na articulação com a escola e com outras entidades;
 - 2.2. Acompanhamento na gestão doméstica e financeira.
 - 2.3. Comemorações de datas festivas, nomeadamente, aniversários e Natal;
 - 2.4. De natureza lúdica e cultural que estimulem a criação e consolidação de laços afectivos e de proximidade entre os pares;
 - 2.5. De natureza extra curricular com cariz comunitário, cultural e de associativismo;
 - 2.6. Integração nas iniciativas da comunidade e em Programas e Projetos de outras entidades;
 - 2.7. De exercício de autonomia, nomeadamente de vida diária, de gestão e de economia domésticas;
 - 2.8. Relativas a programas de vida saudável;
 - 2.9. Conducentes à inserção profissional e na vida ativa.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO

NORMA 7

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. Ter idade até aos 21 anos e estar em situação de emergência social;

2. Percurso de institucionalização e/ou ausência de retaguarda familiar.
3. O acolhimento ser solicitado por entidade competente para tal;
4. Existência de condições de espaço e de vaga adequada ao género, idade e às condições físicas da criança/jovem a acolher;
5. O acolhimento solicitado não colidir com o superior interesse dos jovens já acolhidos.

NORMA 8 CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na selecção das crianças e jovens:

1. Jovens que tenham irmãos no Apartamento de Autonomização e/ou outros laços de parentesco próximo;
2. Jovens anteriormente acolhidos no Lar de Infância e Juventude da ADCL.
3. Jovens com percurso de acolhimento institucional.

NORMA 9 ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é analisado pelo Responsável Técnico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, ouvida a equipa técnica e educativa, e quando tal se justificar submeter à decisão da Direcção ou em quem esta delegue;
2. É competente para decidir o processo de admissão a Direcção, podendo tal competência ser delegada no Director Técnico;
3. Da decisão será dado conhecimento à entidade que solicitou a admissão no prazo de 30 dias, salvo nas situações definidas como urgentes;
4. No caso dos jovens do Lar de Infância e Juventude da ADCL terá, de igual modo, de ser elaborada uma proposta de admissão.
5. Caso não seja possível proceder à admissão, por inexistência de vagas e/ou não cumprimento dos critérios acima definidos tal facto é comunicado à entidade que solicitou a admissão, através de carta, com as devidas explicações;
6. Para efeitos de admissão do jovem deverá ser preenchida uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo individual, mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - 6.1 Bilhete de Identidade do jovem;
 - 6.2 Cartão de Contribuinte do jovem;
 - 6.3 Cartão de Beneficiário da Segurança Social do jovem;
 - 6.4 Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que pertença;
 - 6.5 Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do jovem, nomeadamente como não sofre de doença infecto-contagiosa;
 - 6.6 2 Fotografias actualizadas, que poderão ser posteriormente apenas ao processoNo caso de a criança/jovem ser portador de Cartão de Cidadão os documentos referidos em 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 não são exigíveis.
7. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação dos documentos probatórios, anteriormente referidos, devendo desde logo ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

CAPÍTULO III PROCESSO INDIVIDUAL

NORMA 10 PROCESSO INDIVIDUAL

1. O processo individual do jovem admitido é um instrumento dinâmico, iniciado na sua admissão; é constituído por diversos documentos representativos de um trabalho contínuo, assim como por vários registos e diligências realizadas no sentido de promover a sua autonomia;
2. Do processo individual do jovem fazem parte:
 - Ficha do processo de admissão conforme modelo em uso;
 - Documento sinalizador do pedido de admissão;

- Documentos e informações de avaliação diagnóstica nas áreas psicológica, escolar, de saúde e família;
 - Indicação do técnico responsável pelo seu acompanhamento;
 - Acordo de Promoção e Proteção (caso exista), a identificação da entidade solicitante e do responsável do Apartamento de Autonomização pelo acompanhamento da execução da medida de autonomia de vida;
 - Indicação do estabelecimento de ensino que frequentou e/ ou frequenta;
 - Plano de acolhimento;
 - Plano Integrado de Autonomia do jovem, onde constem seus registos, avaliações, resultados escolares, revisões de acordo e plano de inserção socioprofissional e autonomia;
 - O jovem tem acesso ao seu Processo Individual e em que condições e circunstâncias.
3. No caso em que o jovem admitido for oriundo de outra estrutura de acolhimento deverá ser acompanhado do seu Processo Individual ou cópia deste;
 4. No caso em que o jovem acolhido no Apartamento de Autonomização transite para outra estrutura de acolhimento, o Apartamento de Autonomização disponibiliza a esta cópia do Processo Individual;
 5. Aquando da autonomia de vida de um jovem acolhido ou da alteração de medida de promoção e protecção, que não a institucionalização, ou eventual procedimento cível é analisada a possibilidade de ceder cópias da totalidade ou parte do seu Processo Individual.

CAPÍTULO IV PROCESSO DE ACOLHIMENTO

NORMA 11 ACOLHIMENTO

1. O acolhimento só será efetuado mediante vontade expressa do jovem e da sua concordância com as regras de organização e funcionamento da resposta social;
2. O acolhimento, sempre que possível, passa por um processo de aproximação para um conhecimento prévio e recíproco do jovem do Apartamento de autonomização e da sua organização, sendo nesse período e nesse sentido desenvolvidas atividades. Mais, poderá passar por uma se de transição.
3. O programa de acolhimento do jovem engloba a preparação dos jovens já acolhidos, assim como toda a equipa de colaboradores;
4. Orienta-se de modo a que o jovem fique a conhecer as regras e o modo de funcionamento do Apartamento de Autonomização, identifique e se familiarize com os espaços a si destinados e com os de uso colectivos, se familiarize com os pares e com os adultos, bem como com as suas funções e seus espaços de trabalho;
5. Cabe ao Director Técnico a designação técnico responsável pelo jovem, que deve ser um membro da equipa técnica;
6. A este técnico caberá responder pela criação das condições facilitadoras da autonomização do jovem.

CAPÍTULO V PROCESSO DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E CUIDADOS PESSOAIS

NORMA 12 ALOJAMENTO

1. O Apartamento de Autonomização funciona em regime de internato e de forma permanente;
2. Cabe ao Apartamento de Autonomização garantir a segurança, protecção e condições habitacionais, assim como a manutenção dos espaços;
3. A cada jovem é garantido espaço e bens pessoais de acordo com a sua idade.

4. Caberá a cada jovem, em conjunto com os restantes jovens e com apoio da equipa técnica e educativa, a gestão doméstica e habitacional.
5. Cada jovem terá uma verba para a sua gestão: alimentação, vestuário, higiene habitacional, pessoal, entre outros, que terá de gerir, com orientação técnica.

NORMA 13 HORÁRIOS E ROTINAS

1. Os horários, a gestão diária e as rotinas dos jovens são definidos com os próprios de acordo com os horários, atividades e responsabilidades dos jovens;
2. Os jovens são orientados e acompanhados na definição do seu tempo, dinheiro e tarefas domésticas e habitacionais.
3. O não cumprimento do estabelecido com o jovem é suscetível de consequência, nomeadamente acréscimo de responsabilidades e funções.
4. Os jovens são responsáveis pela organização e limpeza do apartamento de Autonomização: espaços pessoais e comuns.

NORMA 14 ALIMENTAÇÃO

1. A constituição das ementas respeita as orientações de um nutricionista, sendo o mapa semanal das ementas afixado e definido o responsável pela sua confeção;
2. As refeições são confeccionadas pelos jovens, mediante escala previamente definida, no contexto de uma autonomização;
3. Caberá aos jovens a realização das compras para as refeições, com a orientação de um técnico, na ótica da autonomização.
4. São confeccionadas as refeições principais, pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar;
5. As refeições sempre que possível são tomadas em conjunto, sendo um momento privilegiado para conversar sobre o dia-a-dia – são momentos de convívio, de estabelecimento de laços afectivos e de proximidade, oportunidades de crescimento e aprendizagem em conjunto e ainda ocasiões de proporcionar a aquisição de competências de relacionamento interpessoal e de resolução de conflitos.

NORMA 15 CUIDADOS PESSOAIS

Na ótica da aquisição de competências e de autonomização, e com apoio da equipa educativa:

1. Caberá aos jovens, com o apoio financeiro que dispõem, adquirirem os seus bens pessoais: vestuário, calçado, acessórios, produtos como higiene corporal e oral.
2. Caberá aos jovens garantir a higiene habitacional;
3. Os jovens efetuam o tratamento das roupas pessoais;
4. São promovidos hábitos de higiene pessoais e habitacionais;

CAPÍTULO VI PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

NORMA 16 ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

O acompanhamento dos jovens abrange diferentes níveis: clínico, escolar e pedagógico, pessoal, social e afectivo, psicológico e ainda económico e profissional.

1. Acompanhamento clínico
 - 1.1 Todos os jovens são inscritos num Centro de Saúde e beneficiam dos cuidados de Médico de Família;
 - 1.2 Todos os jovens cumprem o Plano Nacional de Vacinação e outras sob orientação médica;
 - 1.3 A todos os jovens são apoiados/orientados, quando necessário, para consultas de especialidade e os respectivos meios auxiliares de diagnóstico;
 - 1.4 A todos os jovens são facultadas as ajudas técnicas necessárias.

- 1.5 Todos jovens, que de tal necessitem, serão apoiados/encaminhados para acompanhamento psicológico externo;
 - 1.6 O desenvolvimento de competências pessoais e sociais é um objetivo do projeto educativo de cada jovem acolhido.
2. Acompanhamento escolar e pedagógico
 - 2.1 Todos jovens são acompanhadas e orientados em termos escolares;
 - 2.2 São apoiados na procura de apoios educativos individualizados, caso seja necessário;
 - 2.3 São acompanhados em termos de evolução escolar;
3. Acompanhamento pessoal, social e afectivo
 - 3.1 É promovida a comemoração dos aniversários e de outras efemérides importantes para os jovens e a sua organização;
 - 3.2 É fomentado o respeito pela individualidade e privacidade de todos os jovens;
 - 3.3 Os jovens são estimulados a estabelecer contactos com familiares, amigos e pessoas significativas, salvo se houver algum tipo de risco para as próprias ou para a Instituição;
 - 3.4 Os jovens são encorajados a manifestar a sua opinião, exprimir os seus sentimentos e emoções e a participar nas decisões sobre o funcionamento, organização e dinâmicas do Apartamento de Autonomia;
 - 3.5 Os jovens são os protagonistas na definição do seu caminho;
 - 3.6 É fomentado o estabelecimento de laços entre os pares e os adultos, para dar voz aos afectos, às demonstrações de carinho e de atenção, enquanto fios condutores para um verdadeiro ambiente familiar de proximidade.
4. Acompanhamento económico e profissional
 - 4.1 Aos jovens é disponibilizado uma verba mensal, a definir segundo as necessidades de cada um, sendo a sua gestão alvo de objeto educativo;
 - 4.2 A todos os jovens é aberta, em seu nome, uma conta bancária onde são depositados os seus valores;
 - 4.3 Os jovens depositarão os rendimentos que possam ter nessa conta e contarão com o apoio da equipa técnica para gerir e acompanhar a gestão financeira;
 - 4.4 A instituição depositará na referida conta bancária o valor correspondente ao abono de família;
 - 4.5 São estimulados hábitos de poupança e empreendedorismo;
 - 4.6 São sensibilizados e orientados para as oportunidades de experiências ocupacionais remuneradas e o cumprimento das responsabilidades assumidas;
 - 4.7 Aos jovens é facultado apoio na elaboração de curriculum vitae, na procura activa de emprego, na preparação das entrevistas e na inserção profissional.

CAPÍTULO VII

PROCESSO DE AUTONOMIZAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO SÓCIAL E PROFISSIONAL

NORMA 17

AUTONOMIZAÇÃO

1. Consiste na criação de condições que permitam o exercício contínuo da autonomia pessoal de cada jovem, através de procedimentos que os tornem sujeitos activos das suas próprias atividades, rotinas e decisões.

NORMA 18

INTEGRAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

1. As famílias dos jovens com medida de autonomia de vida poderão ser informadas sobre a situação dos jovens, funcionamento e objetivos do Apartamento de Autonomização, salvo se daí advier perigo para os jovens ou para a Instituição;
2. As famílias dos jovens acolhidos são incentivadas a apoiarem os filhos e participarem nas suas vidas, se for vontade do jovem, salvo se daí advier perigo para os jovens ou para a Instituição;
3. A saída do Apartamento de Autonomização será acompanhada e preparada com o apoio da equipa;
4. Mais, a passagem
5. O Apartamento de Autonomização deverá continuar aberto para apoiar o jovem que se autonomiza, procurando minimizar as perdas afetivas e apoiar na transição;

CAPÍTULO VIII

INSTALAÇÕES E RECURSOS

NORMA 19

INSTALAÇÕES

1. O Apartamento de Autonomização da ADCL está sediado na Avenida de Londres, R/C – em Guimarães e as suas instalações são compostas por:
 - 1.1 Quatro (3) Quartos;
 - 1.2 Uma (1) Sala de estar e de refeições;
 - 1.4 Duas (2) W.C;
 - 1.5 Cozinha e lavandaria.

NORMA 20

QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal desta resposta social encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção/coordenação técnica, equipa técnica e pessoal auxiliar) e respectiva formação, definida de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 21

DIRECÇÃO/COORDENAÇÃO TÉCNICA

A Direção/Coordenação Técnica deste estabelecimento compete a um técnico qualificado para o efeito, cujo nome e formação se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IX

DIREITOS E DEVERES

NORMA 22

DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

São direitos dos jovens:

1. Serem tratados com respeito e zelo, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
2. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
3. Usufruírem do plano de cuidados e acompanhamento estabelecidos no presente regulamento;
4. Participarem ativamente nas atividades desenvolvidas e na organização e funcionamento da resposta social;
5. Disporem de qualidade, eficiência e eficácia em todos os serviços prestados.

São deveres dos jovens:

1. Respeitarem todos os trabalhadores do Apartamento de Autonomização, independentemente das funções ou cargos que ocupem;
2. Respeitarem os pares;
3. Respeitarem as normas, regulamentos e outras regras do Apartamento de autonomização;

4. Respeitem e zelarem pelos materiais e equipamentos do Apartamento de autonomização;
5. Respeitem o espaço do Apartamento de Autonomização e os espaços de proximidade.

NORMA 23

DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES

1. Constituem direitos dos trabalhadores do Apartamento de Autonomização os constantes na lei geral de trabalho.
2. Os trabalhadores obrigam-se a:
 - 2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente regulamento interno;
 - 2.2 Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - 2.3 Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos jovens.

NORMA 24

DIREITOS E DEVERES DO APARTAMENTO DE AUTONOMIZAÇÃO

São direitos do Apartamento de Autonomização:

1. Ver reconhecida a natureza particular e, conseqüentemente, o direito de livre actuação e a plena capacidade contratual;
2. A co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira, através da ADCL, e do apoio técnico;
3. O respeito do presente Regulamento por parte quer das entidades parceiras, como dos jovens acolhidos e trabalhadores;
4. O reconhecimento pela inserção e funcionamento em contexto social, comunitário e habitacional facilitador da integração e inclusão social.

São deveres do Apartamento de Autonomização:

1. Defender o interesse dos jovens acolhidos;
2. Criar e manter as condições mínimas necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao nível do adequado, dimensionamento e funcionalidade dos equipamentos e dos aspectos inerentes à capacidade técnica, assim como promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira à qualidade global da resposta social;
3. Promover as competências parentais e respeitar a prevalência da família natural, na exacta medida da defesa do direito das crianças e jovens;
4. Colaborar activamente com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social.

NORMA 25

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS JOVENS

Pode ser cessada a prestação dos serviços, por iniciativa dos jovens nas seguintes circunstâncias:

1. Sendo menores, através de um pedido de alteração da medida de promoção e protecção, recorrendo, em confidencialidade, ao tribunal;
2. Sendo maiores (18 anos) pedindo simplesmente ao Tribunal a cessação da medida de promoção e protecção, em pleno usufruto dos seus direitos.

NORMA 26

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO APARTAMENTO DE AUTONOMIZAÇÃO

O Apartamento de Autonomização reserva-se o direito de propor a cessação da prestação dos serviços nos seguintes casos:

1. Denúncia do contrato celebrado com os serviços da Segurança Social;
2. Quando a criança/jovem acolhida constitua perigo para si e/ou para os outros e o Apartamento de Autonomização não encontre condições e recursos para dar a resposta mais adequada.

NORMA 27

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, o Apartamento de Autonomização possui Livro de Reclamações, que pode ser solicitado junto da Direcção Técnica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 28 ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas às partes interessadas, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

NORMA 29 INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 30 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Todos os jovens acolhidos estão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil.

NORMA 31 ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Maio 2015.